



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



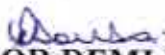
INDICAÇÃO Nº 079/2017

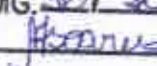
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito a elaboração de projeto de lei visando alterar a Lei nº 294, de 30 de março de 2009, especialmente para o fim de disciplinar a eleição da direção do Conselho mediante eleição de seus pares, inclusive do Presidente, segundo o modelo anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 11 de Outubro de 2017.


VEREADOR DEMI LIMA
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>202</u> SOB O Nº <u>6797</u>
ÀS <u>14:35</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>16/10/2017</u>


Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido, ☒ Numere-se, ☒ Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 16/10/2017

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Segundo a legislação vigente, o cargo de Presidente do CMDRS é nato, exercido pelo Secretário da Agricultura. Tal regra, em nosso entendimento, contrasta com a natureza jurídica do próprio Conselho e tolhe a efetiva participação popular na sua composição.

Por esse motivo, a sugestão é que a lei seja alterada para possibilitar que o Presidente, assim com os demais membros do Conselho, seja eleito pelos seus pares.

Daube



PROJETO DE LEI Nº. /2017

Altera a Lei nº 294, de 30 de março de 2009, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 5º da Lei nº 294, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

§ 3º Os membros da direção Conselho, inclusive o Presidente, serão eleitos entre seus pares, na forma e no prazo que for fixado no regimento interno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do artigo 5º da Lei nº 294, de 2009.